



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. PAULO BENGTON)

Acrescenta inciso IV ao § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e § 7º-A ao mesmo dispositivo, para determinar que as compras promovidas pela Administração Pública recaiam sobre produtos caracterizados por baixo consumo de energia e atinentes à preservação da camada de ozônio que envolve a crosta terrestre, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15.

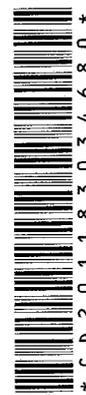
.....

§ 7º

.....

IV - a exigência de que os bens adquiridos se submetam a processos produtivos efetivados por meio de fontes alternativas de energia, sempre que o respectivo mercado contemplar fornecedores que as utilizem, e se caracterizem pelo mínimo consumo possível de energia, vedada, em qualquer caso, a aquisição de produtos que prejudiquem a conservação da camada de ozônio que envolve a crosta terrestre, ressalvado o disposto no § 7º-A.

§ 7º-A Os produtos a que se refere a parte final do inciso IV do § 7º poderão ser adquiridos exclusivamente se forem essenciais ao funcionamento do órgão ou entidade e não houver alternativa compatível com preservação da camada de ozônio,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

circunstâncias que deverão ser comprovadas no edital do respectivo procedimento licitatório ou no ato a que se refere o art. 26.

..... (NR)

Art. 2º Não se aplica o disposto nesta Lei a procedimentos licitatórios cujo edital tenha sido divulgado antes da data de sua publicação.

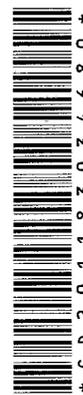
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo de sua aventura no planeta Terra, a humanidade sofreu com intempéries e catástrofes as mais diversas. Um dos mais relevantes livros religiosos conhecidos traz um episódio de enchente de proporções monumentais, apelidado de “dilúvio”, que, a par do caráter de fábula com que deve ser interpretado, certamente foi inspirado em fenômeno concreto enfrentado pelo povo hebreu, prova de que dificuldades da espécie não podem e não devem ser tidas como exclusivas do mundo contemporâneo.

Assim, embora o ser humano, por suas peculiaridades, deva ser considerado à parte e tratado com o devido zelo por seus semelhantes, é impossível impor idêntica obrigação ao mundo natural. Apesar do aparato impressionante que espalhamos no globo e da evolução tecnológica frenética a que se assiste, a natureza jamais se curvará aos nossos caprichos e em nenhum momento se comoverá com necessidades econômicas ou sociais. Reagirá a cada alteração no equilíbrio que viabilizou a vida, porque nunca seremos ou poderemos nos considerar senão uma das pequenas peças que compõem sua inesgotável diversidade.

São constatações que parecem óbvias, mas que em última análise explicam muito do que ocorre no traumático momento atravessado pelo mundo e pelo País. Nesta altura, só os que se isolam em cápsulas intransponíveis poderão enxergar no novo coronavírus um fenômeno desassociado das progressivas agressões produzidas pelo homem e por sua incansável e variada parafernália no meio ambiente.



B

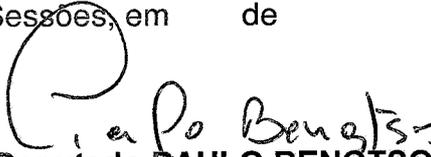
**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Não há dúvida de que a gravíssima tormenta em curso será superada, como aconteceu em episódios anteriores, mas é indispensável que desta feita a lição seja de uma vez por todas aprendida e as preocupações há tanto alardeadas e nunca cumpridas se vejam enfim levadas a termo. Sobreviveremos ao vírus que se alastrou como resultado da nossa própria incúria. Nada garante, contudo, que a mesma sorte nos espera no futuro próximo, ante catástrofes certamente mais profundas decorrentes do descaso com a vida na Terra e com os cuidados que esta verdadeira dádiva nos exige.

Este projeto não poderia, portanto, ter sido apresentado em ocasião mais oportuna. Precisamos com a devida urgência retirar do campo das intenções medidas cada vez mais inadiáveis, não para impedir o progresso, porque se trata de contingência, mas para pelo menos minimizar suas graves e não raro sombrias decorrências.

São estes os contundentes motivos que justificam o pleno e célere endosso desta relevante proposição por parte dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Deputado **PAULO BENGTON**
PTB/PA

